LEI Nº 836/2021

"Acrescenta dispositivos à Lei 491 de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de Violência Doméstica e Familiar em casa abrigo".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 2º-A à Lei 491 de 04 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A *O serviço de casa abrigo que trata o art. 2º deverá ofertar:*

I) *Moradia provisória, protegida, segura, sigilosa e integral a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com risco iminente de morte ou ameaça à vida, e a seus dependentes, devendo ser resguardado o devido sigilo em relação à identidade, localização e demais informações relativas aos seus usuários;*

II) *Ambiente e condições mínimas que permitam o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente dependente da mulher protegida;*

III) *O acesso à educação;*

IV) *A continuidade de tratamento de saúde da criança ou adolescente com deficiência dependente;*

V) *Serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, atendimento jurídico e psicológico para as mulheres e seus dependentes;*

VI) *Serviços de abrigamento com a segurança pública, a proteção, a segurança e o bem estar físico, psicológico e social da mulher em situação de violência;*

VII) Auxílio no processo de reorganização da vida das mulheres e seus dependentes, com vistas à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades que possibilitem alcançar autonomia pessoal e social, e no resgate de suas autoestimas.

Parágrafo único: *Para garantir a maior efetividade dos incisos deste artigo, fica o Executivo autorizado a celebrar intercâmbios, consórcios, convênios e/ou parcerias entre casas abrigos de outros municípios.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal